



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

N.º Contrato: 320/05  
Processo Administrativo n.º 5/021.241-9 - Dispensa

N.º Contrato: 320/05  
Processo Administrativo n.º 5/021.241-9 - Dispensa  
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU  
Contratada: FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM  
Objeto: DIVULGAÇÃO EM MÍDIA TELEVISADA, PARA OS JOGOS ABERTOS.  
Período: DE 08 A 20 DE OUTUBRO  
Dotação Orçamentária:

| Nota de Empenho | Ficha | Conta do Orçamento                 | Órgão       |
|-----------------|-------|------------------------------------|-------------|
| 14.774          | 248   | 17.01.04.122.00030.2002.3.3.90.39. | Comunicação |

Valor: R\$ (7.500,00 sete mil e quinhentos reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM**, sediada nesta cidade de Campinas, na Rua padre Vieira, 103, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 59.016.873/0001-35, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 05/021241-9** - inexigibilidade de licitação, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

- 1.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de divulgação em mídia televisada, para divulgação dos Jogos Aberto do Interior, que serão realizados nesta cidade no período de 08 a 20 de outubro de 2.005, na conformidade dos documentos e propostas constantes do presente processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 – A CONTRATANTE poderá dispor durante todo o período contratual do total de 25 (vinte e cinco) inserções de 30 (trinta) segundos cada uma, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE a escolha do horário que melhor convier para divulgação dos anúncios, bem como a quantidade de inserções a serem veiculadas.
- 2.2 – Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE através da Secretaria de Comunicação, mediante ordem de serviço, conforme a necessidade a partir da assinatura do contrato, podendo o número total de inserções descrito na cláusula terceira deste termo de contrato, ser utilizado total ou parcialmente, ficando tal procedimento ao exclusivo critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo único** - Os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato serão executados diretamente pela CONTRATADA por preço unitário de inserção de 30 (trinta) segundos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 – As inserções serão divulgadas no período de 08 a 20 de outubro de 2.005.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

N.º Contrato: 320/05  
Processo Administrativo n.º 5/021.241-9 - Dispensa

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor conforme tabela constante do processo, fls., para cada inserção, conforme horário, que não ultrapassará o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que poderão ser utilizados ou não na sua totalidade, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE.
- 4.2 - O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO; 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.30 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestada pela Secretaria em questão.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

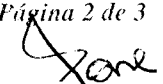
- 7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
- Inserir os textos nos horários contratados e nos espaços publicitários determinados;
  - Realizar a apresentação dos spots conforme planejamento e determinação da secretaria de comunicação;
  - disponibilizar estúdio e técnico para gravação do material a ser veiculado;
  - apresentar mensalmente fita cassete contendo as gravações das inserções que foram realizadas em cada mês;
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 - Cabe a CONTRANTE a seu critério e através da Secretaria de Comunicação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados.
- 8.2 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- 8.3 - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas e remotas.

**CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 9.1 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas leis nº. 8.666/93 e 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 9.2 - À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

 *Página 2 de 3*  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

N.º Contrato: 320/05  
Processo Administrativo n.º 5/021.241-9 - Dispensa

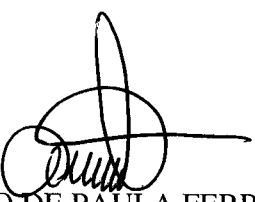
- I – advertência;
- II – multa penal, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
  - a) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

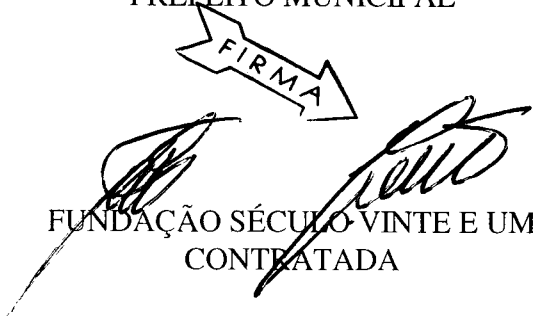
**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 07 de outubro de 2.005.

  
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª